

CONTRATO Nº 104/2014

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E MAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. LUÍS ANTÔNIO BENVENEGUÍ, brasileiro, convivente em união estável, CPF nº 484.579.900-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

MAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.643.122/0001-51, com sede na Rua Pedro Timm, 165, Bairro Sulina, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo Sr. LUIS FERNANDO DRESCH, brasileiro, CPF nº 282.282.270-00, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 21/2014; Processo Administrativo nº 2006/14, de 16/06/2014; e em conformidade com as disposições das Leis Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Material de Expediente, autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de Material de Expediente, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação, e abaixo relacionadas:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Preço unitário	Preço total R\$
0008	CADERNO GRANDE	250	UN	PANAMERI CANA	3,05	762,50
0010	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO	500	UN	SÃO CARLOS	1,45	725,00
0019	CLIPS 2/0 CAIXA C/ 100 UNID	250	CX	WIREFLEX	1,45	362,50
0020	CLIPS 6/0 CAIXA C/ 50 UNID	50	CX	WIREFLEX	1,45	72,50
0023	CORRETIVO LÍQUIDO	150	UN	FRAMA	1,05	157,50
0033	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE	500	UN	ADELBRAS	3,10	1.550,00
0034	FOLHA DE OFÍCIO A4 PACOTE COM 500 UNIDADES	3.000	PCT	B BIG	14,80	44.400,00
0036	GRAMPO DOURADO P/ GRAMPEADOR	100	CX	MASTERPRI NT	2,75	275,00
0041	LIVRO ATA	50	UN	SÃO DOMINGOS	9,25	462,50
0042	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO	25	UN	MASTERPRI NT	1,15	28,75
0044	MARCADOR PARA RETRO PROJETOR PONTA MEDIA NA COR PRETA	150	UN	PILOT	2,95	442,50
0051	PASTA A/Z LARGA	50	UN	FRAMA	6,90	345,00
0053	PASTA SUSPensa MARMORIZADA	1.000	UN	FRAMA	1,30	1.300,00
0061	TESOURA DE METAL CABO EMBORRACHADO 21CM FIO LA	70	UN	GOOLER	4,55	318,50
	TOTAL					51.202,25

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 51.202,25** (cinquenta e um mil, duzentos e dois reais e vinte e cinco centavos), resultado da soma de todos os itens cotados.

Parágrafo Único - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 21/2014 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) os materiais previstos na Cláusula Primeira deverão ser entregues conforme solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.
- b) ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do equipamento objeto do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 21/2014 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- b) notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL

A entrega dos materiais previstos na Cláusula Primeira deverá ocorrer em conformidade com a solicitação da Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, no prazo de 1 (um) dia corrido da solicitação, no local indicado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato inicia a contar da data de sua assinatura até 31/12/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais, através de depósito em conta bancária.

Parágrafo único - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos das Rubricas Orçamentárias a seguir especificadas:

- Administrativo - 16.01.10.122.0002.2.140.3.3.90.30 – Código Reduzido 84;
- Unidades de saúde – 16.02.10.301.0301.2.146.3.3.90.30 – Código Reduzido 1581;
- Hemocentro – 16.03.10.302.0005.2.143.3.3.90.30 – Código Reduzido 4610;
- Laboratório – 16.04.10.302.0301.2.152.3.3.90.30 – Código Reduzido 5426;
- Vigilância em saúde – 16.05.10.304.0305.2.145.3.3.90.30 – Código Reduzido 5890;

- CAPS – 16.10.10.302.0304.2.235.3.3.90.30– Código Reduzido 8185;
- CEREST – 16.15.10.302.0301.2.346.3.3.90.30 – Código Reduzido 10597.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 18 do Edital de Licitações PP nº 21/2014 a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 03 de Setembro de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____

02) _____

Nome:

Nome:

CPF nº:

CPF nº: